



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 234.00108/2023-35
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 234.00108/2023-35

Determina a obrigatoriedade de inclusão, em concursos públicos do Município de Porto Alegre, de conteúdos relacionados aos direitos humanos e ao combate à LGBTfobia, ao racismo, à violência de gênero e a outras formas de discriminação.

Vem às comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB e CEDECONDH, para parecer conjunto, Projeto de Lei de autoria do Vereador Giovani Culau e Coletivo.

I. RELATÓRIO

O Projeto seguiu a tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e após à sessão conjunta, a qual fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, inserido nos termos do Art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.

Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A proposição legislativa, em princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere “a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares (...) aos Vereadores”. As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, o qual fixa a competência privativa do Executivo para proposições que visem “a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública”. Assim, não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não se vislumbra vício de iniciativa na presente proposição.

Por fim, menciona-se que a proposição, além de estar formalmente em conformidade com os preceitos constitucionais, a exemplo da diversidade, que é dever de todos, inseparável do respeito à dignidade humana e às liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias, esta consoante as demais legislações pertinentes.

Portanto, pelos motivos acima expostos, não se verifica qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha a impedir a tramitação do projeto em tela, motivo pelo qual entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe; e quanto ao mérito, pela sua aprovação.**

Da análise da presente proposição, conclui-se que tais requisitos foram devidamente atendidos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica à tramitação do Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua **aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 06/12/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0666753** e o código CRC **D7865156**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 154/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0666753 (SEI nº 234.00108/2023-35 - Proc. nº 0445/2023 - PLL 244), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023; com votos contra dos vereadores Mari Pimentel, Tiago Albrecht e Jessé Sangalli.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668345** e o código CRC **9B19DE11**.